



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12 / 2023 - SESUC/NUSEGE/CSI/SA/PRESI/TJRO
2023.PCA.295**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA NO FÓRUM DA COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação de esgoto e limpeza de caixa de gordura, em atendimento às necessidades do Fórum da Comarca de Presidente Médici/RO.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado para subsidiar a **contratação de serviços de limpeza de fossa séptica, desentupimento na tubulação do esgoto e limpeza de caixa de gordura**, no atendimento às necessidades do prédio do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na Comarca de **Presidente Médici/RO**.

2.2. Apresenta também como finalidade otimizar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o *princípio da isonomia*, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

2.3. No intuito de caracterizar o objeto da compra, realizamos estudo de conhecimento de mercado para verificar os gastos deste Judiciário referente ao que se pretende adquirir, visando à redução de desperdícios, de riscos e contratações desnecessárias, propiciando economia ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e maximização dos recursos orçamentários disponíveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto da contratação visa garantir a coleta, transporte e destino final dos resíduos das fossas, que serão realizados de modo seguro, evitando a contaminação do meio ambiente e a transmissão de doenças.

3.2. Destarte, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa séptica e a limpeza de caixa de gordura no imóvel do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na Comarca de **Presidente Médici/RO**, pois a Administração Pública deve zelar e preservar a integridade do patrimônio público, mantendo sempre salubre o ambiente de trabalho para seus servidores e jurisdicionados.

3.3. As demais informações relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar 258 (2987415) acostado aos autos do Processo SEI n. 0014707-74.2022.8.22.8000.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação:

a) LICENÇA AMBIENTAL para atuação, emitida pelo órgão competente, de acordo com a Resolução n. 237/CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente; e

b) ATESTADOS(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo

de Referência, ou seja, **prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura e desentupimento na tubulação do esgoto.**

5.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento para com à exigência da alínea "b" do subitem 5.1 deste Termo de Referência deverá(ão) conter no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, o nome, função e telefone da entidade emitente.

5.2.1. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência.

5.3. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III, da Lei n. 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá utilizar equipamentos (caminhão equipamento de auto vácuo, mangueiras, conectores e equipamentos apropriados para limpeza de fossa séptica e desentupimento de caixa de gordura) em bom estado de conservação, evitando vazamentos e realizando com eficiência os serviços solicitados.

6.1.1. A limpeza da fossa séptica deverá ser realizada nos **03 (três)** compartimentos: **tanque/fossa, filtro e sumidouros.**

6.1.2. O serviço de limpeza de fossa séptica deverá ser realizado concomitantemente com os serviços de limpeza de caixa de gordura e desentupimento de tubulação de esgoto.

6.2. A Contratada destinará os dejetos de acordo com a Legislação Ambiental vigente e de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA

7.1. Com base no quantitativo solicitado pela Assistente de Direção do Fórum da Comarca, Planilha 1 (2389657) estimamos para atender as demandas do Fórum por um período de 12 (doze) meses, o quantitativo estimado conforme especificados no **apêndice "A"** deste Termo de Referência.

7.2. As metragens (m³) e os quantitativos necessários para atendimento às demandas do Fórum, foram definidos com base nas informações prestadas pela Assistente de Direção e pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura-SENGE/DIPROJ/DEA, conforme o despacho (2289035).

8. DOS PREÇOS

8.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário...) devem estar inclusas na proposta apresentada. Quanto aos abatimentos porventura concedidos, deverão ser deduzidos, devendo os mesmos ser os praticados na data da abertura da proposta apresentada.

8.2. Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

8.3. Havendo dissensão entre o valor expresso em algarismo e o exposto por extenso, prevalecerá este último.

8.4. O critério de aceitabilidade dos preços (unitário e global) será o da compatibilidade com os preços de mercado.

9. DO LOCAL, HORÁRIO E SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá realizar os serviços para limpeza de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura e desentupimento na tubulação do esgoto no **Fórum Prof. Pontes de Miranda, situado na Av. Castelo Branco, n. 2667, Bairro: Centro, Presidente Médici/RO, CEP: 76916-000, Fone: (69) 4020-2246 Geral e (69) 3309-8161 Administração, e-mail: pmeadm@tjro.jus.br.**

9.2. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário de expediente do Tribunal, ou outro horário previamente combinado com o(a) Gestor(a) do Contrato.

9.3. A(s) solicitação(ões) deverá(ão) ser(em) realizada(s) por meio de requisição física ou por meio eletrônico (e-mail) pelo(a) Gestor(a) do Contrato à Contratada.

9.3.1. A(s) solicitação(ões) realizada(s) por meio eletrônico (e-mail), se não confirmado o recebimento pela Contratada, ficará subentendido como recebido no mesmo ato quando emitida(s) pelo Tribunal.

10. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A Contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da requisição, para a realização dos serviços de limpeza de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura.

10.2. Caso haja a necessidade de interrupção do serviço solicitado em decorrência de intempéries deverá ser comunicado ao(a) Gestor(a) do Contrato, com justificativa, e informar quando se dará a continuidade do referido serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar o objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.
- 11.2.** Reparar, refazer e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em desacordo com o solicitado.
- 11.3.** Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação.
- 11.4.** Garantir a qualidade do objeto da licitação, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do contrato.
- 11.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.6.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 12.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.2.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.
- 12.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a Contratada deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

- a) Lei Federal n. 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b) Resolução CONAMA n. 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- c) Decreto n. 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- d) Recomendação do CNJ n. 011, de 22/05/2007 (Adoção de Políticas Públicas);
- e) Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e
- f) Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal (DJE n. 95, de 26/05/2017), o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor(a) o(a) Assistente de Direção do Fórum da Comarca de **Presidente Médici/RO** e, como Fiscal do Contrato, o(a) seu(ua) substituto(a) automático(a).

14.2. Gestora do Contrato: **JANAÍNA CARVALHO BEZERRA SOUZA (janainasouza@tjro.jus.br)**.

14.3. A Gestora do Contrato poderá ser localizada no endereço constante no **subitem 9.1** deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente de eventual contratação serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, **Funcional Programática** n. 02.061.2073.2449 – Manter as Atividades Administrativas do PJRO, conforme destacado na Tabela a seguir:

Programa	Ação orçamentária	Elemento de Despesa	Subitem
2073 - Gestão, Manutenção e Serviços do Poder Judiciário	2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Manutenção e Conservação e Bens Imóveis

16. DO FATURAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto do contrato.

16.2. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

16.2.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis** caso o **valor total do contrato**, seja igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, no caso do **valor total do contrato** acima deste valor, **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, do período (mês), conforme Item 16 deste Termo de Referência, desde que o objeto contratado tenha sido executado e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

17.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

17.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a contagem do prazo para pagamento, mencionado no subitem 17.1 deste Termo de Referência, será reiniciada a partir da data em que a Contratada providenciar as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

18.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do contrato, o representante da Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III da referida Lei.

18.4. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

19. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Tribunal convocará a pretensa contratada para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

19.1.1. A recusa injustificada da pretensa contratada em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

19.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela pretensa contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

19.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da pretensa contratada.

19.3. Na data da assinatura do contrato, o representante da pretensa contratada deverá:

- a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos; e
- b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

19.4. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra pretensa contratada, respeitada ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.5. O contrato advindo deste Termo de Referência terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com os respectivos créditos orçamentários e desde que a somatória das prorrogações não ultrapasse:

- a) os valores previstos no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021; e
- b) o limite temporal estabelecido no Capítulo V, art. 106 da norma supracitada.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

20.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação pela empresa.

20.2. O atraso injustificado **na execução dos serviços**, conforme disposição do subitem **10.1** deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência. A tolerância será de até 1 (um) dia útil, considerando o dia marcado previamente pelo(a) Gestor(a) do Contrato. Ultrapassado esse limite, poderá cumprir-se o disposto no subitem **20.6** deste Termo.

20.2.1. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem **20.7** deste Termo de Referência.

20.3. A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Termo de Referência nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s)**, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (janainasouza@tjro.jus.br) ao(a) Gestor(a) do Contrato, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados** ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

20.4. Vencido o(s) prazo(s) estipulado(s), o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o **subitem 20.7** deste Termo de Referência.

20.5. A execução do objeto deste Termo de Referência até a(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no **subitem 20.2** deste Termo.

20.6. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

20.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

20.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

20.9. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Tribunal, não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.10. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Tribunal, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

20.11. A aplicação de multas e/ou a extinção do contrato não impede que o Tribunal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

APÊNDICE "A"

Grupo	Item	Serviço	Total de Aplicações	Quantidade	Metragem Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
--------------	-------------	----------------	----------------------------	-------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------

1	1	Limpeza de Fossa Séptica	1	1	68,61m³		
	2	Limpeza Caixa de Gordura	1	24	unidades		
	3	Desentupimento na Tubulação do Esgoto	1	200,37m	metros linear		
	TOTAL DO GRUPO (R\$)						VALOR

Com base na Informação da SENGE/DEA Despacho 62506 (2289035).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON NATALINO DA SILVA FERNANDES, Chefe de Seção**, em 20/04/2023, às 10:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3307489** e o código CRC **26653DD6**.